

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BODYBOARDING
CNPJ 17.846.706/0001-71**

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Bodyboarding, designada pela sigla CBRASB é uma associação de direito privado e de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mês de novembro de 2011.

§ 1º - A CBRASB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exclusivamente por seu Presidente.

§ 2º - A CBRASB, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBRASB, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º - A CBRASB e seus filiados, nos termos Lei Federal nº 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da ISA (Federação Internacional).

Art. 2º - A CBRASB tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Guinard nº 580, apto 103, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.790-200, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 17.846.706/0001-71, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBRASB é distinta das entidades que a compõem, não respondendo esta solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas e vinculadas.

Art. 4º - A CBRASB tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Bodyboarding em todos os níveis, inclusive praticado por portadores de deficiências, buscando as devidas autorizações dos órgãos internacionais para realização de eventos internacionais.
- b) Representar o Bodyboarding brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) Representar o Bodyboarding brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da International Bodyboarding Association designada pela sigla ISA, observada a competência do COB.
- d) Promover ou permitir a realização de competições interestaduais e internacionais no território brasileiro;
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais;
- f) Informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

- g)** Promover e fomentar a prática do Boyboarding de alto nível, amador, infantil e de cunho social;
- h)** Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- i)** Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Bodyboarding que promoverem ou participarem;
- j)** Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados; e
- k)** Praticar no exercício da direção nacional do Bodyboarding todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º - As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos e demais normas baixadas pela CBRASB.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBRASB observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBRASB deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico (www.cbrasb.com.br), sem prejuízo de serem prestados aos filiados, caso assim o requeiram.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO BODYBOARDING

Art. 5º - A CBRASB é constituída por seus filiados que, nos termos da Lei 9.615/98, podem, a critério da entidade, ser:

- a)** Entidades regionais de administração do Bodyboarding, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por unidade federativa ou região; e
- b)** Atleta (s), desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

§ 1º - Em cada unidade da federação, a CBRASB só reconhecerá e dará filiação a uma única entidade estadual de administração desportiva.

§ 2º - Em casos em que a filiada não esteja em dia com suas obrigações, é permitido que a própria CBRASB realize as ações naquele Estado.

Art. 6º - Os filiados à CBRASB terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBRASB poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação; e/ou
- f) Desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A penalidade de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da CBRASB e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBRASB só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela CBRASB não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBRASB, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBRASB, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º - As entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBRASB devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter personalidade jurídica sem fins lucrativos;
- b) Possuir legislação interna compatível com este estatuto, com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBSURF, ISA e pelo Comitê Olímpico Brasileiro;
- c) Observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) Manter de fato e de direito a direção do Bodyboarding no território de sua jurisdição;
- e) Ter condições para organizar o respectivo circuito estadual;
- f) Reconhecerem-se reciprocamente como dirigentes do Bodyboarding nas suas zonas de jurisdição;

- g) Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho fiscal, representante dos atletas, governança que assegure a representatividade democrática de seus afiliados, e justo acesso aos que queiram se afiliar;
- h) Ter a si filiados pelo menos 3 (três) entidades de prática desportiva, neste caso podendo ser representada por Institutos, Escolas, Fundações e Associações;
- i) Ter a si filiados pelo menos 30 (trinta) atletas devidamente inscritos e federados;
- e
- j) Ter a si filiados pelo menos 1 (um) árbitro.

Parágrafo único: As entidades que preencherem os requisitos acima deverão ter seu estatuto aprovado pelo Diretor Administrativo & Financeiro da CBRASB e deverão comprová-los através da documentação abaixo:

- a) Requerimento solicitando a filiação ou vinculação, firmado pelo Presidente da postulante, sempre com firma reconhecida (modelo disponível em www.cbrasb.com.br);
- b) Cópia do estatuto mais recente e sua consolidação, se for o caso e ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrados pelo cartório de registro público, acompanhado do CNPJ;
- c) Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações (nome, endereço, CPF, telefone e e-mail) de seus dirigentes, atletas, juizes e técnicos;
- d) Relação das entidades filiadas a ela, todas com indicação de endereço, telefone, e-mail e CNPJ; e
- e) Cópia dos desenhos da logomarca.

Art. 10º - O(s) atleta(s) filiado(s) diretamente à CBRASB devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar filiado à entidade regional de administração do desporto (Federação) que abrange seu estado de residência, quando houver;
- b) Reconhecer a CBRASB como dirigente do Bodyboarding em território nacional;

Parágrafo único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitando o devido processo legal.

Art. 11º - A CBRASB poderá desfiliar os filiados que:

- a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBRASB, do COB e da ISA, respeitado o devido processo legal;
- c) Falta grave no cumprimento de suas obrigações;
- d) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias por 3 anos consecutivos;
- e) Condenação por crimes contra a vida, patrimônio, calúnia e difamação;
- f) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias por 3 anos consecutivos; e
- g) Em todos os casos fica garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para este fim.

Art. 12º - São direitos dos filiados:

- a) Organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- c) Permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBRASB, atendidas as exigências legais;
- d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBRASB;
- e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Bodyboarding;
- f) Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares; e
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBRASB.

Art. 13º - São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a CBRASB como entidade máxima e mais importante dirigente do Bodyboarding nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da CBRASB, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBRASB;
- d) Pedir licença à CBRASB para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- e) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBRASB ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I. Não participar de eventos nessas condições; e
 - II. Não admitir que o façam as suas filiadas.
- f) Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBRASB no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- g) Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Bodyboarding, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBRASB;
- h) Enviar anualmente à CBRASB, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- i) Remeter mensalmente à CBRASB os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- j) Registrar os seus árbitros e técnicos na CBRASB;
- k) Reconhecer na CBRASB autoridade única para editar regras oficiais de Bodyboarding no território brasileiro; e
- l) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ISA, pela CBRASB, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "k" e "i", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados.

Art. 14º - A CBRASB é dirigida pelos poderes mencionados no art. 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBRASB.

Art. 15º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBRASB e das entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB; e
- h) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo único. As hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" produzirão efeitos por dez anos.

Art. 16º - As eleições da CBRASB serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, no máximo 60 (sessenta) dias após o término do mandato. As eleições poderão se dar na forma de Assembleia Geral, respeitando os requisitos de convocação conforme o art. 26 deste estatuto ou votação através de sistema eletrônico (não presencial), neste caso, o resultado da votação deve ser apresentado na Assembleia para dar posse aos eleitos.

§ 1º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBRASB os maiores de 18 anos.

§ 2º - O processo eleitoral da CBRASB assegurará:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva e pelo art. 26 § 1 deste estatuto;
- c) Sistema de recolhimento dos votos presencial ou eletrônico imune à fraude;
- d) Acesso ao acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos membros da Assembleia; e
- e) Ampla publicidade e divulgação das regras e prazos em até 90 (noventa) dias da eleição.

§ 3º - O interessado em se candidatar deverá cumprir com as seguintes determinações:

- a) Inscrever a chapa no prazo de até 20 (vinte) dias após a divulgação do edital de convocação, através de ofício firmado pelos candidatos, indicando o encarregado de cada cargo a ser preenchido;
- b) A inscrição da chapa deverá se dar através de comunicação eletrônica direcionado ao seu Presidente, contendo a nome, estado civil, profissão, endereço, CPF, RG, e-mail e telefone de todos seus componentes;
- c) Após a inscrição da chapa, os candidatos a cada cargo não poderão mais ser alterados ou substituídos, sob pena de cancelamento da inscrição;
- d) Atender a todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente; e
- e) A candidatura da chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas neste estatuto.

§ 4º - A CBRASB deverá pronunciar-se sobre as chapas em até 3 (três) dias após o protocolo do ofício, para impugná-la, sempre conforme as regras do edital de convocação.

§ 5º - A candidatura impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias da ciência da impugnação, apresentar recurso, que será decidido pela Assembleia.

Art. 17º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Atletas deverá divulgar com até 90 (noventa) dias de antecedência as regras e todas as informações relativas à eleição e indicar uma Comissão Eleitoral, que será responsável por fiscalizar todos os procedimentos adotados durante as votações.

§ 2º - Nas eleições da CBRASB, dentre os associados com direito a voto, somente os atletas filiados terão direito a voto considerando o que diz o §1 do art. 23.

§ 3º - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na CBRASB.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 18º - São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Atletas;
- f) Conselho Estratégico; e
- g) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º - O exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e diretores poderá ser remunerado, contudo sem jamais prejudicar a administração financeira da entidade. O teto da remuneração global destes membros, não deve exceder a 15% da receita total anual da CBRASB.

Art. 19º - O mandato de todos os membros dos Poderes da CBRASB será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 20º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 21º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBRASB o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Atletas, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23º - A Assembleia Geral, poder máximo da CBRASB, é constituída por seus filiados, nos termos do art. 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto cada, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a) Contém, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Preenham todos os requisitos previstos no art. 9º, conforme o caso; e
- d) Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 24º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger ou divulgar o resultado das eleições, a cada 4 (quatro) anos, na reunião de que trata a letra anterior, e dar posse ao Presidente e o Vice-Presidente da CBRASB, além do dos membros do Conselho Fiscal;

- c) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria; e
- d) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º - As prestações de contas anuais serão apresentadas pela Presidência, precedida do parecer do Conselho Fiscal, para ser aprovada pela Assembleia Geral, assim como o relatório anual de gestão da entidade, observando sempre os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo também serem auditadas por auditores independentes.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre desfiliação;
- b) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 24, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- c) Decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho de Atletas, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização;
- d) Decidir a respeito da desfiliação da CBRASB de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas que preencham os requisitos do art. 9;
- e) Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBRASB, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços das entidades filiadas que preencham os requisitos do art. 9, não podendo deliberar em primeira convocação sem $\frac{2}{3}$ (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas que preencham os requisitos do art. 9 e de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho de Atletas presentes na Assembleia, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes;
- g) Autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- h) Autorizar o Presidente da CBRASB a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição; reais sobre os imóveis da instituição, aprovado mediante quórum de dois terços de quórum qualificado; e
- i) Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da CBRASB, sendo garantido ainda o direito de convocação ao Presidente do Conselho de Atletas e a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados que preencham os requisitos do art. 9 o direito de promovê-la. 

§ 1º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em seu sítio eletrônico oficial ou através de outro meio que garanta a ciência dos 

convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência devidamente justificada.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida (presencial + remota) sendo admitidas assinaturas presenciais, assinatura eletrônica ou assinatura digital.

Art. 27º - As Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do art. 23, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 28º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE E VICE

Art. 29º - O Presidente da CBRASB é o administrador da entidade exercendo as funções administrativas e executivas, assessorada por uma Diretoria, pelo Conselho de Atletas e pelo Conselho Estratégico.

§ 1º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, o Vice-Presidente será sucessivamente chamado ao exercício da presidência, em caráter transitório. No caso de vacância também do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Atletas será chamado ao exercício da Presidência, devendo convocar uma Assembleia Extraordinária para a eleição da nova Presidência no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - O Vice-Presidente ou o Presidente do Conselho de Atletas que assumir a Presidência em caráter transitório, não responderá, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela CBRASB.

Art. 30º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da CBRASB, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 31º - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBRASB, inclusive nos casos omissos, prestando contas ao Conselho de Atletas e à Diretoria;
- b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Bodyboarding brasileiro;
- c) Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBRASB;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Convocar os Conselhos: Fiscal, Atletas e Estratégico;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à

legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

- h) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, prestando contas ao Conselho de Atletas e à Diretoria;
- i) Assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBRASB, e quando se fizer necessário, sempre prestando contas ao Conselho de Atletas e à Diretoria;
- j) Indicar, nomear, suspender e destituir os membros da Diretoria, superintendentes, coordenadores, assistentes, assessores e os componentes das comissões que constituir; e
- k) Nomear, constituir e/ou chefiar as delegações incumbidas de representar o país em competições oficiais ou não.

Parágrafo único - As atribuições (j) e (k) devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Atletas e somente após aprovação terão efeito.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 32º - A Diretoria, sendo considerada o órgão de administração da CBRASB, será constituída por: Diretor Executivo de Marketing & Eventos, Diretor Administrativo & Financeiro e Diretor Técnico & Arbitragem, todos estes nomeados pela Presidência com a aprovação do Conselho de Atletas.

Art. 33º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBRASB na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 34º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Conselho de Atletas o voto de desempate.

Art. 35º - Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SUBSEÇÃO I - DO DIRETOR EXECUTIVO DE MARKETING & EVENTOS

Art. 36º - Ao Diretor Executivo de Marketing & Eventos compete:

- a) Elaborar regulamentação sobre toda a organização das competições em todo o território nacional, e submetê-la ao Conselho dos Atletas para aprovação;
- b) Estabelecer, junto com o Conselho de Atletas, diretrizes para as atividades administrativas, econômicas e financeiras da CBRASB;
- c) Elaborar o calendário anual de eventos da CBRASB;
- d) Emitir parecer sobre pedidos de licença/homologação para realização de eventos ou torneios ou torneios estaduais e internacionais;
- e) Supervisionar todos os serviços contratados relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBRASB;
- f) Supervisionar as instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBRASB;

- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior;
- h) Elaborar, em conjunto com o Conselho de atletas, um orçamento impositivo que deverá ser utilizado para financiar o marketing da CBRASB;
- i) Desenvolver o plano estratégico de marketing da CBRASB, estabelecendo previsões, elaborando orçamentos e o plano de ação;
- j) Identificar novas oportunidades de negócios, desenvolver e avaliar estratégias de comunicação como: campanhas de propaganda, merchandising, atividades de relações públicas e marketing direto, monitorando as agências de propaganda, relações públicas, promoções, pesquisa de mercado, desenvolver estratégia de distribuição, objetivando incrementar a participação de mercado e participar de reuniões com potenciais patrocinadores;
- k) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBRASB; e
- l) Acompanhar e coordenar o desenvolvimento do portal da CBRASB e suas respectivas redes sociais, sugerindo e contribuindo com todo o conteúdo ali inserido, de forma a dar transparência e excelência ao mesmo.

Parágrafo único - O Diretor Executivo de Marketing & Eventos poderá nomear Gerentes Regionais, sendo o mesmo responsável pela gestão e distribuição de tarefas entre os mesmos.

SUBSEÇÃO II - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO & FINANCEIRO

Art. 37º - Ao Diretor Administrativo & Financeiro compete:

- a) Elaborar e assegurar que as políticas, os regimentos e as diretrizes da entidade sejam exercidas, praticadas e cumpridas, em qualquer hipótese;
- b) Tratar das relações entre a CBRASB e filiadas, assegurando o alinhamento com as políticas e diretrizes do Bodyboarding Brasileiro;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBRASB, e quando se fizer necessário, sempre prestando contas ao Conselho de Atletas e à Diretoria;
- d) Criar políticas de relacionamento com as pessoas da cadeia produtiva do Bodyboarding Brasileiro – atletas, técnicos, juízes e demais profissionais - com o objetivo de mantê-los alinhados com a missão da CBRASB;
- e) Homologar negociações de contratos de patrocínio e convênios públicos e privados;
- f) Dar publicidade através de regulamentos, resoluções, portarias e avisos diretamente às filiadas e vinculadas, sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos Poderes Públicos e das entidades Internacionais;
- g) Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato;
- h) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBRASB;
- i) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBRASB, incluídos os de tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

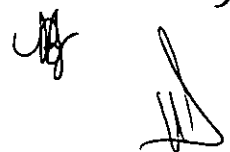
- j) Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual;
- k) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente e pelo Diretor Executivo de Marketing & Eventos;
- l) Elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- m) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, todos os recibos, bens e valores da CBRASB;
- n) Fiscalizar a arrecadação da renda e a comprovação de toda e qualquer despesa dos eventos promovidos pela CBRASB, ou dos quais está tenha interesse sempre prestando contas ao Conselho de Atletas e à Diretoria;
- o) Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento de despesas, observando o orçamento de execução e os limites dos créditos adicionais.
- p) Sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional em articulação com o Presidente, coordenando o relacionamento da CBRASB com o público interno e externo, com o Ministério dos Esportes e com o COB; e
- q) Representar a CBRASB junto às entidades governamentais, associações setoriais, meios de comunicação e a ISA, sempre que demandado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III - DO DIRETOR TÉCNICO & ARBITRAGEM

Art. 38º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão de qualquer competição ou seminário promovido pela CBRASB;
- b) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas e vinculadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) Organizar, ou mandar organizar, as baterias dos campeonatos promovidos ou patrocinados pela CBRASB;
- e) Elaborar e revisar, sempre que achar necessário, o Livro de Regras da modalidade, submetendo o mesmo para aprovação do Conselho de Atletas;
- f) Submeter à apreciação das comissões disciplinares e ao STJD, quando for o caso, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBRASB;
- g) Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de CBRASB; e
- h) Elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do poder público e das entidades internacionais de administração da modalidade e submetê-la à Presidência para aprovação.

Parágrafo único - O Vice-Diretor Técnico é nomeado pelo diretor Técnico e poderá desempenhar qualquer parcela de função Diretor Técnico, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 39º - Os membros do Conselho dos Atletas não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBRASB, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao estatuto e à lei.

Art. 40º - O Conselho de Atletas da CBRASB, terá caráter não permanente e será composto pelo representante dos atletas eleito pelos atletas filiados, como Presidente do Conselho dos Atletas, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução e por 5 (cinco) outros atletas filiados à CBRASB todos designados pelo Presidente do Conselho de Atletas.

§ 1º - O Conselho de Atletas, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 2º - O Conselho de Atletas pode convocar qualquer outro poder da CBRASB para suas reuniões.

Art. 41º - Compete ao Conselho de Atletas:

- a) Participar da formulação, gestão, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Bodyboarding Brasileiro e recomendar à Diretoria medidas para a preservação e desenvolvimento de seus objetivos;
- b) Atuar como embaixadores do Bodyboarding Brasileiro e de seus valores;
- c) Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- d) Propor outorga de título honorário aos antigos dirigentes ou a notórios colaboradores da modalidade, em razão de suas contribuições à entidade e ao desenvolvimento do Bodyboarding;
- e) Aprovar e participar todo o processo eleitoral da CBRASB;
- f) Aprovar os regulamentos elaborados pela Diretoria Técnica bem como o Livro de Regras da modalidade;
- g) Requerer, quando achar necessário, exame das contas e prestação de contas durante o exercício financeiro;
- h) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que achar necessário; e
- i) Indicar, nomear, suspender e destituir, junto com o Presidente da CBRASB, os membros do Conselho Estratégico.

SEÇÃO V - DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Art. 42º - Os membros do Conselho Estratégico não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBRASB, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao estatuto e à lei.

Art. 43º - O Conselho Estratégico da CBRASB, terá caráter não permanente e será composto por até 10 (dez) membros, designados pelo Presidente da CBRASB e pelo Presidente do Conselho de Atletas, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 44º - Compete ao Conselho Estratégico:

- a) Contribuir com a formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Bodyboarding Brasileiro e recomendar ao Conselho de Atletas medidas para a preservação e desenvolvimento de seus objetivos; e
- b) Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Atletas;

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização autônomo da CBRASB, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal goza de total autonomia para fiscalizar, organizar e funcionar.

Art. 46º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar bimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBRASB;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente; e
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.

CAPÍTULO IV - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 47º - A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange a sua competência.

Parágrafo Único: O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre o seu funcionamento, e inclusive definindo um número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 48º - É vedado aos dirigentes desportivos da CBRASB e das filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Art. 49º - O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 50º - Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação do Conselho de Atletas.

Parágrafo único: O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 51º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 52º - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º - Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º - A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 53º - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 54º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO II - DO TRIBUNAL PLENO

Art. 55º - O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da Lei 9614/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 56º - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Parágrafo único - Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 57º - O Exercício Financeiro da CBRASB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento devendo seus resultados financeiros serem integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - É vedado aos gestores da CBRASB contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§ 7º - É vedado aos gestores da CBRASB contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§ 8º - A CBRASB adotará práticas de gestão administrativa democrática, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

Art. 58º - O Patrimônio da CBRASB compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo; e
- c) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Taxas de filiação e mensalidades ou anuidades de filiados;



- b) Taxas de torneios, competições, campeonatos ou eventos oficiais e especiais promovidos pela CBRASB ou por suas filiadas;
- c) Multas;
- d) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- e) Donativos em geral;
- f) Multas;
- g) Rendas com patrocínios; e
- h) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - As despesas da CBRASB compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às entidades a que a CBRASB estiver filiada;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- c) Despesas com a conservação dos bens da CBRASB e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo, custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBRASB, inclusive materiais de consumo;
- e) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- f) Assinatura de sites, livros e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da CBRASB e gastos com publicidade;
- g) Despesas com divulgação e Marketing;
- h) Despesas de representação; e
- i) Despesas relativas a aprimoramento de seu quadro técnico.

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 59º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Bodyboarding, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBRASB poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Benemérito: Para aquele que tenha prestado, ao Bodyboarding Brasileiro, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

Parágrafo único - As propostas para concessão dos títulos, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pelo Conselho de Atletas.

CAPÍTULO VII - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 60º - A identidade visual da CBRASB estará detalhada no sítio eletrônico da entidade com suas respectivas especificações.

Art. 61º - É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais ao da CBRASB sem autorização prévia por escrito.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 62º - A dissolução e/ou extinção da CBRASB somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com unanimidade dos votos válidos de seus filiados e com a representação obrigatória de pelo menos um representante do Conselho de Atletas.

Parágrafo único - São critérios para a dissolução e/ou extinção da entidade:

- a) A ausência de, no mínimo, 03 entidades filiadas ativas;
- b) A paralisação da entidade por mais de 5 temporadas subsequentes;
- c) A extinção na forma de lei, de autorização para funcionar; e
- d) Em todos os casos acima é necessária a deliberação unânime das Filiadas para a dissolução. Qualquer outro motivo relevante que fira a legislação desportiva vigente, poderá ser avaliada pelas Filiadas em Assembleia específica e deve haver unanimidade sempre.

Art. 63º - Em caso de dissolução e/ou extinção da CBRASB o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - As Normas e Resoluções da Diretoria e do Conselho de Atletas serão dadas a conhecimento de suas filiadas e vinculadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no portal da internet da CBRASB ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Parágrafo único - Fazem parte deste estatuto, no que a ele se aplicar, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o código mundial antidopagem, as normas e regras do COB e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 65º - Desde que não colidam com as disposições deste estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar as Resoluções que a CBRASB expedir seguidamente numerados.

Art. 66º - A CBRASB, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 67º - A administração social, técnica e financeira da CBRASB, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Diretoria sua elaboração, por proposta da Diretoria e do Conselho de Atletas.

Art. 68º - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBRASB é obrigatório para as entidades filiadas e vinculadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Bodyboarding, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9615 de 24 de março de 1998.



Art. 69º - A CBRASB, quando responsável pela organização do evento, previamente ao seu início, designará o Ouvidor do Evento, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§ 1º - São deveres do Ouvidor do Evento recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

- a) O amplo acesso ao Ouvidor do Evento, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e
- b) O direito de receber do Ouvidor do Evento as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor do Evento utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - A função de Ouvidor da Competição não poderá ser remunerada.

Art. 70º - Atendendo ao disposto na legislação vigente:

§ 1º - Integra-se a este estatuto o disposto na Portaria nº 224/2014 do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

- a) Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da CBRASB, inclusive a orçamentaria, tais como:
 - i. Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
 - ii. Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente;
 - iii. Publicação anual de seus balanços financeiros; e
 - iv. Criação de ouvidoria da CBRASB encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- b) Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- c) Autonomia do Conselho Fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- d) Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Diretor, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- e) Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBRASB; e
- f) Garantia de representação da categoria de atletas, com direito a 1 (um) voto, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de

regulamentos das competições organizadas pela CBRASB, nos colegiados de direção e de eleição para os cargos diretivos.

§ 2º - Integra-se a este estatuto a Lei 13019/2014 e toda a sua regulamentação e portarias em especial a observância das seguintes exigências:

- a)** A entidade NÃO distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 71º - Aplica-se o Código Brasileiro de Justiça Desportiva para dirimir questões do âmbito desportivo da CBRASB.

CAPÍTULO X - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E SOCIAL

Art. 72º - Garantimos a democratização na gestão na forma de descentralizar a administração da CBRASB, com a participação de todos os envolvidos nas decisões, a saber, dirigentes, atletas, entidades filiadas e todos os demais interessados no bom andamento do esporte, além de garantir total transparência em seus atos e decisões, dando publicidade e acesso irrestrito aos atos e documentos comprobatórios de toda natureza.

Art. 73º - Garantimos o controle social desta Confederação ao balizar nosso Estatuto aos princípios fundamentais do direito, criação de poderes internos independentes para controle das interações coletivas e bem como regimento interno, livro de regras e regulamentos diversos para nortear as atividades da CBRASB e seus entes.

Art. 74º - Fica criada a Ouvidoria da CBRASB. O canal exclusivo para os competidores e demais interessados se relacionarem com a CBRASB, ressalvado o direito ao anonimato, caso seja de interesse, para ter contato direto com a administração da CBRASB para poder opinar, criticar e se relacionar da forma que melhor entenda em qualquer tempo.

Parágrafo único: Fica instituído o FAQ - frequently asked questions (literalmente traduzida como «perguntas mais frequentes») a disposição em nossos canais eletrônicos como site, www.cbrasb.com.br e página oficial no facebook.

CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

Art. 75º - Transparência na Gestão: Para efeito da comprovação de regularidade compete à entidade disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- a)** Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de

formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

- b) Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- c) Publicação anual de balanços financeiros;
- d) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- e) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- f) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- g) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

§ 1º Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade

§ 2º Toda e qualquer entidade esportiva estará dispensada do cumprimento do previsto neste artigo quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Art. 76º - São as seguintes entidades Estaduais de administração do desporto, admitidas pela CBRASB como filiadas, na data de aprovação deste estatuto:

- a) Federação Gaúcha de Bodyboard (FGB);
- b) Federação Catarinense de Bodyboarding (FECAB);
- c) Federação Paranaense de Bodyboard (FPB);
- d) Federação de Bodyboarding do Estado de São Paulo (FEBBESP);
- e) Federação de Bodyboarding do Rio de Janeiro (FEBBRJ);
- f) Federação de Bodyboard do Estado do Espírito Santo (FEBBEES);
- g) Federação de Bodyboarding do Estado da Bahia (FEBEB);
- h) Federação Pernambucana de Bodyboard (FEPEBB); e
- i) Federação de Bodyboard do Estado do Ceará (FBCE);

Espírito Santo, 12 de agosto de 2022.


BIA JESUS COUTINHO
OAB/CE nº 27.534

Bia Jesus Coutinho
Advogada
OAB-CE 27.534

JOSE JARBAS SOARES
Secretário da Assembleia


MARCELO DE BRITO ROCHA LIMA
Presidente da CBRASB

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 2 VIAS
ADICIONAIS

CNS-Matr. 093245-256571

1202402211450429 21/02/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 10.84

Selo: EERE27074 MOW

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodolfo P. de Moraes'.

Rodolfo P. de Moraes
Oficial